



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 0038/93

CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. - FUPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência Municipal - FUPREV, através do qual será assegurado a todos os funcionários municipais e seus dependentes e assistidos na forma desta Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção da saúde, bem estar social e apoio providenciário.

DOS SEGURADOS

Art. 2º - São considerados segurados obrigatórios todos os funcionários, ativos e inativos, que recebem da Municipalidade, estípedios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá obrigatoriamente recolher suas contribuições na forma do artigo 53, desta Lei.

Art. 3º - Não são considerados segurados obrigatório, os funcionários admitidos em regime de interinidade e/ou substituição por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Para obtenção de qualquer benefício torna-se obrigatório a efetivação da inscrição do segurado e de seus dependentes e assistidos.

Parágrafo Único - Efetuar-se-a a inscrição:

- a) De ofício, pela Previdência Municipal, para o segurado obrigatório, mediante simples informação quando do início de suas atividades no cargo admitido, após apreciação do FUPREV.
- b) A requerimento do interessado.
- c) Mediante requerimento, em relação aos dependentes e assistidos, onde fique comprovado habilmente a qualificação e condições pessoais de cada um, nos termos desta Lei, acompanhados dos seguintes documentos:
 - Certidão de Nascimento.
 - Certidão de Casamento.
 - Certidão judicial ou Declaração Pessoal para a comprovação de convivência em regime marital por tempo superior a 5 (cinco) anos, assinada por 04 (quatro) testemunhas idôneas.
 - Documentos legais comprovatórios para caso de tutela ou guarda de menores.
 - Declaração pessoal para o caso de enteados menores de idade.